

ESTATUTO

Capítulo I

Da denominação, finalidade, sede, foro e duração

Art. 1º - A Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS, fundada em 2 e 3 de junho de 1984, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado e aos órgãos e entidades da administração pública.

§ 1º - A FENASPS tem sua sede em Brasília, Distrito Federal, com foro na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

§ 2º - Até que outro venha a ser definido pela Diretoria Executiva Colegiada, com a finalidade de atender ao interesse da Federação, seu endereço será no Setor de Diversões Sul – SDS, Edifício Venâncio V, loja 28/52, Asa Sul, Brasília/DF.

Art. 2º - A FENASPS tem duração indeterminada.

Art. 3º - A FENASPS é entidade sindical de âmbito nacional, de caráter democrático, organizada conforme disposto nos artigos 8º e 37, VI, da Carta da República, tendo por finalidade a representação sindical da categoria composta pelos trabalhadores e trabalhadoras do serviço público federal, ativos e aposentados, responsáveis pela execução das políticas públicas de Seguridade Social e independentemente do órgão ou entidade da administração pública em que estejam lotados(as), ou das carreiras ou planos de cargos a que estejam vinculados(as).

§ 1º - Entende-se por Seguridade Social, para fins deste Estatuto, todas as políticas públicas relacionadas às áreas da previdência e seguro social, previdência complementar, assistência social, trabalho, e saúde, aí incluídas as atividades de saúde curativa e preventiva, a cargo do Sistema Único de Saúde, as políticas de vigilância sanitária, as ações de saneamento para prevenção e controle de doenças, e a formulação e implementação de medidas de promoção e proteção à vigilância em saúde.

§ 2º - Integram a categoria representada pela FENASPS, em âmbito nacional, todas as carreiras ou planos de cargos e salários que englobem trabalhadores e trabalhadoras no serviço público federal, independentemente da condição

funcional de ativo(a), aposentado(a) ou pensionista, e desde que relacionados às políticas públicas de que trata o caput e § 1º deste artigo.

§ 3º - Eventuais reformas administrativas que venham a promover o deslocamento da responsabilidade pela execução das políticas de Seguridade Social, delineadas no § 1º deste artigo, para outros órgãos ou entidades da administração pública, não desnatura a categoria de que trata este Estatuto, mantendo-se a legitimidade da FENASPS para representar sindicalmente seus integrantes.

§ 4º - A FENASPS poderá atuar como substituta processual da categoria descrita neste artigo, exercendo as prerrogativas que emergem dos artigos 5º, LXX, "b", e 8º, III, da Constituição Federal.

§ 5º - Quando a atuação processual da FENASPS se der na condição de substituta processual da categoria por ela representada, caberá às entidades sindicais filiadas a outorga de autorização expressa para que a Federação exerça, em seu nome e em nome dos integrantes da categoria representada pela entidade estadual outorgante, a prerrogativa que emerge do art. 8º, III, da Carta da República.

Art. 4º - A FENASPS tem por finalidade:

I – A representação sindical da categoria de que trata o art. 3º, §§ 1º a 3º, deste Estatuto;

II – a promoção da unidade dos(as) integrantes da categoria representada, na luta por seus interesses e reivindicações imediatas e futuras, sejam estas no plano econômico, social, cultural ou político;

III – o fortalecimento das entidades sindicais filiadas, respeitando sua autonomia e modelos de organização;

IV – o desenvolvimento de atividades que visem a solução dos problemas funcionais, salariais e sociais vivenciados pelos(as) integrantes da categoria representada, agindo sempre na defesa dos interesses populares e por um serviço público de boa qualidade, democratizado e eficiente;

V – a promoção da solidariedade entre as categorias integrantes da classe trabalhadora, visando elevar o seu grau de unidade tanto no âmbito nacional quanto internacional, prestando apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro em suas lutas contra todo tipo de exploração;



VI – o apoio a todas as iniciativas e lutas dos trabalhadores e dos movimentos populares, que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

VII – o incentivo ao aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;

VIII – o estabelecimento de contatos, acordos, convênios, projetos de cooperação e outras formas de intercâmbio com entidades sindicais ou não-sindicais, em todos os níveis, observada sempre a autonomia e independência da Federação;

IX – a promoção de eventos que visem aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse da população usuária dos serviços públicos no Brasil e exterior;

X – a representação dos interesses da categoria perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em especial na negociação de suas condições salariais e de trabalho;

XI – a substituição processual e administrativa dos(as) integrantes da categoria representada, em questões de âmbito nacional, observado o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, deste Estatuto;

XII – a impetração de Ação Civil Pública, Ação Direta de Inconstitucionalidade, e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, observada a legislação de regência de cada instituto;

XIII – a instauração de dissídios jurídicos de greve, celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, ou outros compromissos decorrentes da negociação coletiva com os órgãos e entidades da administração pública, observado o disposto no art. 5º, § 2º, e 6º, V, VI e VII, deste Estatuto;

XIV – o estímulo à organização dos(as) integrantes da categoria representada em seus respectivos locais de trabalho;

Capítulo II Das entidades sindicais filiadas, seus direitos e deveres

Art. 5º - São filiadas à FENASPS:

I – Na qualidade de fundadoras, todas as entidades sindicais que congregavam trabalhadores(as) responsáveis pela execução das políticas públicas de

Seguridade Social, segundo o conceito inscrito no art. 3º, § 1º, deste Estatuto, independentemente do órgão ou entidade da administração pública a que estavam vinculados, das carreiras ou planos de cargos que os(as) englobavam, ou, ainda, da situação funcional de ativo(a), aposentado(a) ou pensionista, que então detinham, desde que esta entidade haja participado do CONFENASPS realizado em Belo Horizonte/MG, nos dias 2 e 3 de junho de 1984, conforme a respectiva Ata.

II - Todas as entidades sindicais de abrangência territorial estadual, que congreguem trabalhadores(as) do serviço público federal responsáveis pela execução das políticas públicas de Seguridade Social, independentemente do órgão ou entidade da administração pública em que estejam lotados(as), das carreiras ou planos de cargos a que estejam vinculados(as) ou da respectiva situação funcional de ativo(a), aposentado(a) ou pensionista, desde que aprovem esta filiação em suas instâncias deliberativas e a requeiram formalmente à Federação;

§ 1º - Podem filiar-se a FENASPS, ainda, todas as entidades sindicais representativas de trabalhadores(as) vinculados(as) ao serviço público dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, responsáveis pela execução das políticas públicas de Seguridade Social empreendidas em cada um destes âmbitos, independentemente do órgão ou entidade da administração pública em que estejam lotados(as), das carreiras ou planos de cargos que os(as) englobem, ou da situação funcional de ativo(a), aposentado(a) ou pensionista, desde que aprovem esta filiação em suas instâncias deliberativas e a requeiram formalmente à Federação;

§ 2º - O ato de filiação do sindicato à FENASPS implica na expressa outorga de poderes, à Federação, para o exercício exclusivo da negociação coletiva das condições salariais e de trabalho da categoria representada, nos casos em que esta negociação coletiva envolver a categoria em âmbito nacional.

§ 3º - O número de entidades sindicais filiadas à FENASPS é ilimitado.

Art. 6º - Observadas as disposições estatutárias e regulamentares da FENASPS, são direitos das entidades sindicais a ela filiadas:

I - participar de todas as atividades da FENASPS;

II - apresentar ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva Nacional, à Plenária Nacional e/ou ao CONFENASPS, por intermédio de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências destas instâncias;

1º Ofício de Brasília-DF
145519
Assessoria Jurídica

Luiz Fernando Silva
04/07/SC 9582
4

III - recorrer das decisões do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva Colegiada à Plenária Nacional da FENASPS imediatamente posterior a estas decisões, fazendo-o no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que a decisão questionada foi adotada, sugerindo as medidas que entender convenientes;

IV - recorrer das decisões da Plenária Nacional da FENASPS ao primeiro CONFENASPS imediatamente posterior a estas decisões, fazendo-o no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que a decisão questionada foi adotada, sugerindo as medidas que entender convenientes.

V - outorgar à FENASPS o poder de substituir processualmente a parcela da categoria por ela respectivamente representada, de modo que a Federação esteja legitimada ao exercício das prerrogativas que emergem dos artigos 5º, LXX, "b", e 8º, III, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, deste Estatuto;

VI - ser representada pela FENASPS nas negociações coletivas de âmbito nacional;

VII - manter a prerrogativa de representar a categoria prevista em seus respectivos estatutos, em negociações coletivas que envolvam matéria circunscrita à sua respectiva abrangência territorial;

Parágrafo Único: Os recursos de que tratam os Incisos III e IV deste artigo serão protocolizados na secretaria da FENASPS, devendo ser submetidos, respectivamente, à primeira Plenária Nacional e ao primeiro CONFENASPS imediatamente posteriores à sua protocolização

Art. 7º - São deveres das entidades sindicais filiadas:

I - observar e cumprir o presente Estatuto, atuando no sentido da conquista e preservação dos princípios defendidos pela FENASPS;

II - pagar regularmente as mensalidades devidas à FENASPS, conforme definido no Regimento Interno da Federação, assim como as demais contribuições financeiras aprovadas nas Plenárias Nacionais da entidade ou no CONFENASPS;

III - divulgar e encaminhar as atividades desenvolvidas pela Federação;



Luis Fernando Silva
CRE/SC 9582

IV – desenvolver a solidariedade e organização dos trabalhadores.

Art. 8º – Serão desfiliaadas da FENASPS:

I - as entidades sindicais filiadas que solicitarem formalmente o seu desligamento, em decisão adotada por sua instância deliberativa máxima;

II – as entidades sindicais filiadas que descumprirem os termos do presente Estatuto, mediante denúncia escrita que contenha a identificação do(a) autor(a), a ser dirigida à Diretoria Executiva Colegiada da Federação, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

§ 1º - Recebida a denúncia de que trata o Inciso II deste artigo, a Diretoria Executiva Colegiada da FENASPS nomeará uma Comissão Processante, composta por 3 (três) associados(as) a quaisquer das entidades sindicais filiadas à Federação, com exceção da entidade denunciada, cabendo a esta Comissão ouvir o(a) denunciante e a entidade sindical denunciada, nos prazos e condições a serem estabelecidos no Regimento Interno da Federação, exarando parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia;



§ 2º - Qualquer que seja o parecer exarado pela Comissão Processante, caberá à Plenária Nacional da FENASPS imediatamente posterior à conclusão dos respectivos trabalhos de apuração, decidir pela aplicação da sanção;

§ 3º - Da decisão adotada pela Plenária Nacional da FENASPS caberá recurso ao CONFENASPS, podendo este direito ser exercido tanto pelo(a) denunciante quanto pela entidade sindical denunciada.

Parágrafo Único: O recurso de que trata o § 3º deste artigo será protocolizado na secretaria da FENASPS, devendo ser submetido ao primeiro CONFENASPS imediatamente posterior à sua protocolização

§ 4º - As entidades sindicais filiadas que, sem motivo justificado, atrasarem por 6 (seis) meses o pagamento da sua respectiva contribuição financeira à FENASPS, conforme estabelecido no Regimento Interno da Federação, terão suspensa a participação

o. Luis Fernando Silva
CNPJ/SC 9582

dos representantes da sua respectiva Diretoria nos fóruns da FENASPS, mantendo a participação dos(as) seus(suas) associados(as), na qualidade de observadores.

Capítulo III Dos direitos e deveres relativos aos(às) integrantes da categoria representada

Art. 9º - Observadas as disposições estatutárias e regulamentares da FENASPS, são direitos dos(as) integrantes da categoria representada pela Federação:

I – Concorrer a qualquer cargo eletivo da entidade, observado o disposto no art. 17, deste Estatuto;

II - Participar de todas as atividades da FENASPS, observados os requisitos e condições fixadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno da Federação;

III – Apresentar à Diretoria Executiva Colegiada, à Plenária Nacional e/ou ao CONFENASPS, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências destes órgãos deliberativos;

IV - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva Colegiada à Plenária Nacional da FENASPS imediatamente posterior a estas decisões, fazendo-o no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que a decisão questionada foi tomada, sugerindo as medidas que entender convenientes.

V – Recorrer das decisões das Plenárias Nacionais da FENASPS ao primeiro CONFENASPS imediatamente posterior a estas decisões, fazendo-o no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que a decisão questionada foi tomada, sugerindo as medidas que entender convenientes.

Parágrafo Único: Os recursos de que tratam os Incisos IV e V deste artigo serão protocolizados na secretaria da FENASPS, devendo ser submetidos, respectivamente, à primeira Plenária Nacional e ao primeiro CONFENASPS imediatamente posteriores à sua protocolização

VI – Ser substituído processualmente pela Federação, em questões judiciais ou administrativas, observado, em relação à primeira, o disposto neste Estatuto;



VII – Ser representado pela Federação nas negociações coletivas realizadas com os órgãos e entidades integrantes da administração pública, quando estas negociações envolverem a categoria em âmbito nacional.

Art. 10º: Constitui dever dos(as) integrantes da categoria representada pela Federação observar fielmente as disposições deste Estatuto.

Capítulo III Da Organização

Art. 11 - São instâncias deliberativas da Federação:

I – O Congresso Nacional (CONFENASPS);

II – A Plenária Nacional (PN);

III – A Diretoria Executiva Colegiada (DEC); e,

IV – O Conselho Fiscal (CF).



Art. 12 – Observadas as disposições estatutárias, o Regimento Interno da Federação disporá sobre as atribuições gerais das instâncias deliberativas de que trata o art. 11 deste Estatuto.

Paragrafo Único: O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disporá, ainda, sobre as atribuições e forma de funcionamento dos Secretarias, Departamentos, Comissões e outras formas de estruturação definitiva ou provisória, adotadas por quaisquer das instâncias da Federação, assim como sobre as demais questões estatutárias que dependam de regulamentação.

Capítulo IV Do Congresso Nacional (CONFENASPS)

Art. 13 - O Congresso Nacional da FENASPS, identificado pela sigla CONFENASPS, é instância deliberativa máxima da entidade, sendo realizado a cada 3 (três) anos.

Art. 14 - O Congresso da FENASPS será convocado pela Diretoria Executiva Colegiada da Federação ou, na falta desta, pela Plenária Nacional da entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da sua realização, mediante ato a ser publicado nos veículos de comunicação mantidos pela entidade e

Luis Fernando Silva
098/SC 9582

correspondência a ser enviada a todas as entidades sindicais filiadas, através de Aviso de Recebimento (AR);

§ 1º - Caso o Congresso da FENASPS não seja convocado na forma do *caput* deste artigo, caberá às entidades sindicais regularmente filiadas, desde que em dia com suas obrigações financeiras com a Federação, promover esta convocação, exigindo-se, para tanto, que o respectivo ato conte com a subscrição de pelo menos 1/5 (um quinto) do total de entidades sindicais filiadas;

§ 2º - Caso o Congresso da FENASPS não seja convocado na forma do *caput* deste artigo ou do seu § 1º, caberá aos (às) integrantes da categoria representada promover esta convocação, exigindo-se, para tanto, que o respectivo ato conte com a subscrição de pelo menos 1/5 (um quinto) do total de integrantes desta categoria;

§ 3º - O Congresso da FENASPS incluirá em sua pauta, obrigatoriamente, a discussão e deliberação dos assuntos previstos nos artigos 6º, IV, 8º, § 3º, e 9º, V, deste Estatuto, suscitados no período imediatamente anterior ao da sua realização.

Art. 15 - O CONFENASPS é composto:

I – por 1 (um/uma) delegado(a) representante da diretoria de cada entidade sindical filiada, desde que esta convoque assembleia por local de trabalho para eleição de delegados de base, conforme previsto no Inciso II deste artigo;

II – por 1 (um/uma) delegado(a) de base eleito(a) em assembleia por local de trabalho, convocada pela respectiva entidade sindical filiada, na proporção de 1 (um/uma) para cada 10 (dez) servidores(as) presentes à referida assembleia, ou fração igual ou superior a 5 (cinco),

III – por 1 (um/uma) delegado(a) de base eleito(a) em assembleia por local de trabalho, convocada pela categoria, onde inexistir entidade sindical filiada ou onde a entidade filiada existente haja decidido não convocar assembleias por local de trabalho, na proporção de 1 (um/uma) delegado(a) para cada 10 (dez) servidores(as) presentes à referida assembleia, ou fração igual ou superior a 5 (cinco),



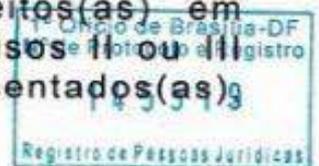
IV – pelos(as) diretores(as) titulares e suplentes, integrantes da Diretoria Executiva Colegiada da FENASPS;

§ 1º - As assembleias por locais de trabalho, realizadas na forma dos Incisos II e III deste artigo, somente poderão eleger delegados(as) ao CONFENASPS se contarem com a presença de pelo menos 5 (cinco) integrantes da categoria;

§ 2º - As assembleias por locais de trabalho, convocadas na forma do Inciso III, deste artigo, deverão contar com a presença de pelo menos 1 (um) representante oficial da FENASPS, designado pela DEN.

§ 3º - As entidades sindicais filiadas poderão eleger observadores(as) ao CONFENASPS, em número correspondente a até 10% (dez por cento) do total de delegados(as) a que façam jus.

§ 4º - Os(as) aposentados(as) deverão ser eleitos(as) em assembleia por local de trabalho, na forma dos Incisos II ou III deste artigo, ou em assembleia específica de aposentados(as), sendo vedada a dupla representatividade;



§ 5º - Para a participação dos(as) delegados(as) e observadores(as) ao CONFENASPS será exigida a apresentação do ato de convocação da assembleia em que foram respectivamente eleitos(as), bem assim da respectiva lista de presença, devendo constar desta ata os nomes dos(as) delegados(as) e observadores(as) eleitos.

§ 6º - A ata e a lista de presença de que trata o § 5º deste artigo devem ser lavrados em papel timbrado da FENASPS.

Art. 16 – Qualquer delegado(a) devidamente credenciado(a) no CONFENASPS, poderá ser eleito(a) para quaisquer cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal da Federação.

Parágrafo Único: Para o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo, o candidato deverá comprovar a condição de associado(a) a uma das entidades sindicais filiadas à Federação,

Art. 17 – Compete ao CONFENASPS:

Luis Fernando Silva
04855-9582

I - decidir sobre os recursos interpostos contra decisões da Plenária Nacional ou da Diretoria Executiva Colegiada, conforme disposto nos artigos 6º, IV, 8º, § 3º, e 9º, V, deste Estatuto;

II – alterar, em todo ou em parte, o presente Estatuto, assumindo o caráter de assembleia geral, para os fins previstos nos artigos 53 a 61, do Código Civil, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados, delegar esta atribuição à Plenária Nacional da Federação, hipótese em que esta última assumirá o caráter de assembleia geral, para os fins previstos nos artigos 53 a 61, do Código Civil;

III – decidir sobre os relatórios financeiros, as prestações de contas e as previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva Colegiada ao Conselho Fiscal, a partir do parecer sobre o assunto, por este último exarado, e da respectiva análise prévia da questão pela Plenária Nacional;

IV – deliberar sobre a destituição de integrantes da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 18, § 1º, deste Estatuto, desde que o assunto haja constado da respectiva Ata de convocação do Congresso, caso em que deverá assegurar a instauração do devido processo legal, mediante o qual reste assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, cujas regras deverão constar do Regimento Interno da Federação

V – deliberar sobre a extinção da FENASPS e a destinação do seu patrimônio, desde que o assunto haja constado da respectiva Ata de convocação do Congresso, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto;

VI - exercer as atribuições típicas de uma assembleia geral, para os fins previstos nos artigos 53 a 61, do Código Civil;

VII – eleger os integrantes da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal da Federação;

VIII – deliberar sobre as políticas a serem implementadas pela Federação nos anos subsequentes à sua realização;

IX – deliberar sobre a filiação da FENASPS a organizações sindicais de âmbito nacional ou internacional;

Ofício de Brasília-DF
Tribunal de Registro
145519
Secretaria de Justiça

Luis Fernando Silva
OAB/DF 9582

X - deliberar sobre a aprovação e conteúdo de um "Regimento Interno para a Negociação Coletiva", que disporá sobre os procedimentos a serem observados pela entidade e sindicatos a ela filiados, no tocante ao processo de construção das pautas de reivindicações, deflagração de greves voltadas à conquista desta pauta, processo de negociação com o Governo Federal, análise das propostas por este eventualmente formuladas, e encerramento de cada campanha salarial.

XI – deliberar sobre outros casos omissos ou questões suscitadas durante o Congresso, respeitadas as regras previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Constarão do Regimento Interno da FENASPS as regras e procedimentos necessários à fiel observância dos direitos ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, assegurados pelo Inciso IV deste artigo.

Art. 18 - As deliberações do CONFENASPS serão adotadas pela maioria simples dos(as) delegados(as) presentes às respectivas sessões plenárias.

§ 1º - A destituição de integrantes da Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal da FENASPS, assim como as modificações a serem feitas no presente Estatuto, exigem o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos(as) delegados(as) efetivamente inscritos(as) no respectivo Congresso;

§ 2º - A dissolução da FENASPS exige o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos(as) delegados(as) efetivamente inscritos(as) no respectivo Congresso;

Capítulo V Da Plenária Nacional da FENASPS (PN)



Art. 19 - A Plenária Nacional da FENASPS, com a sigla PN, é instância intermediária da Federação, competindo-lhe deliberar sobre as matérias constantes do respectivo ato de convocação, respeitadas os termos do presente Estatuto, bem assim sobre as matérias que lhe forem delegadas pelo CONFENASPS, nos rígidos limites desta delegação, cabendo-lhe ainda:

I – deliberar sobre as medidas necessárias à implementação das decisões adotadas pelo CONFENASPS;

II – regulamentar, quando necessário, as deliberações do CONFENASPS;

Luis Fernando Silva
ABR/05 9582

III – deliberar sobre a aprovação dos relatórios financeiros, das prestações de contas e das previsões orçamentárias, formuladas pela Diretoria Executiva Nacional da FENASPS e previamente submetidas ao Conselho Fiscal da Federação, apresentando parecer ao CONFENASPS imediatamente subsequente.

IV – decidir, como instância intermediária, os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria, na forma dos artigos 6º, III, e 9º, IV, deste Estatuto;

V - convocar o Congresso da FENASPS, na forma do art. 14, *caput*, deste Estatuto;

VI – convocar extraordinariamente o Congresso Nacional da FENASPS, na forma do art. 50 deste Estatuto.

VII – decidir sobre a aplicação de sanção à entidades sindicais filiadas, na forma do art. 8º, II, deste Estatuto;

VIII – até que o CONFENASPS venha a exercer a atribuição de que trata o art. 17, X, deste Estatuto, compete à Plenária Nacional da Federação deliberar sobre a aprovação e conteúdo de um "Regimento Interno para a Negociação Coletiva", que disporá sobre os procedimentos a serem observados pela entidade e sindicatos a ela filiados, no tocante ao processo de construção das pautas de reivindicações, deflagração de greves voltadas à conquista desta pauta, processo de negociação com o Governo Federal, análise das propostas por este eventualmente formuladas, e encerramento de cada campanha salarial.

Art. 20 - Nos intervalos entre os Congressos, por motivos imperiosos e justificados, a Plenária Nacional poderá deliberar sobre as questões previstas no art. 17, VIII e IX, deste Estatuto, desde que estas deliberações não contrariem decisões tomadas em algum CONFENASPS anterior.

Parágrafo Único: As deliberações de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente submetidas a *referendum* no primeiro CONFENASPS imediatamente posterior à Plenária Nacional em que hajam sido aprovadas, podendo ser ratificadas ou revogadas.

Art. 21 - A Plenária Nacional da FENASPS é composta:

I – por 1 (um/uma) representante da diretoria de cada entidade sindical filiada, desde que esta convoque assembleia geral para

Ofício de Brasília-DF
145519
Registro de Pessoas Físicas

Luis F. Machado Silva
04/01/2015
5582

eleição de delegados de base, conforme previsto no Inciso III deste artigo;

II – pelos diretores titulares, integrantes da Diretoria Executiva Colegiada da FENASPS;

III – por delegados(as) de base, eleitos em assembleia geral convocada pela entidade sindical filiada, observadas as proporções previstas na Tabela abaixo:

Nº de servidores(as) lotados(as) no Estado	Nº de delegados(as)
Até 1.000	03
De 1.001 a 3.000	04
De 3.001 a 6.000	05
De 6.001 a 12.000	06
De 12.001 a 25.000	07
De 25.001 a 50.000	08
Acima de 50.000	09

§ 1º - Caso inexista entidade sindical filiada ou esta decida não convocar a assembleia geral de que trata o Inciso III, deste artigo, esta eleição ocorrerá em assembleia geral convocada pela categoria, caso em que estas deverá contar com a presença de pelo menos 1 (um/uma) representante oficial da entidade filiada, observados os mesmos critérios previstos no Inciso III deste artigo;



§ 2º - Os(as) aposentados(as) deverão ser eleitos(as) nas mesmas assembleias gerais realizadas na forma do caput e § 1º deste artigo, adotando-se os mesmos critérios previstos na Tabela de que trata o seu Inciso III, sendo vedada a dupla representatividade;

§ 3º - O quórum mínimo para eleição de delegados é de 30 (trinta) trabalhadores(as) da base presentes à assembleia, de modo que, uma vez atingido este quórum, a entidade elegerá seus delegados na proporção de 1 (um/uma) para cada 10 (dez) servidores presentes, ou fração igual ou superior a 5 (cinco), até o limite de delegados(as) a que a entidade tem direito.

§ 4º - Sendo atingido o quórum mínimo previsto no § 3º deste artigo, as assembleias de que tratam o Inciso III, e §§ 1º e 2º deste artigo, poderão eleger observadores(as) à Plenária

Luis Fernando Silva
OAB/SC 9582

Nacional, em número correspondente a até 20% (vinte por cento) do total de delegados(as) de base a que faz jus a respectiva entidade, observados os critérios fixados na Tabela constante do Inciso III deste artigo.

§ 5º - Não sendo atingido o quórum mínimo previsto no § 3º deste artigo, as assembleias de que tratam o Inciso III, §§ 1º e 2º deste artigo, poderão eleger apenas 1 (um/uma) observador(a) à Plenária da FENASPS, com direito à voz.

§ 6º - Para a participação dos(as) delegados(as) e observadores(as) à Plenária da FENASPS será exigida a apresentação do ato de convocação da assembleia em que foram respectivamente eleitos(as), bem assim da respectiva lista de presença, devendo constar desta ata os nomes dos(as) delegados(as) e observadores(as) eleitos(as).

Art. 22 - A Plenária Nacional se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, ou extraordinariamente a qualquer tempo, devendo ser convocada:

I - pela Plenária Nacional imediatamente anterior, caso em que caberá à Diretoria Executiva Colegiada apenas e tão somente promover a divulgação e organização da mesma; ou.

II - pela Diretoria Executiva Colegiada da Federação, caso em que lhe caberá a definição da pauta proposta, a divulgação e organização da mesma;

III - quando inócuentes as hipóteses previstas nos Incisos I e II anteriores, a Plenária Nacional poderá ser convocada pelas entidades sindicais regularmente filiadas e em dia com suas obrigações financeiras com a Federação, caso em que deverão contar com a comprovada aquiescência de pelo menos 1/5 (um quinto) do total de filiadas;

IV - do ato de convocação da Plenária Nacional da FENASPS deverá constar a pauta respectivamente proposta, que deverá conter os assuntos de que tratam os artigos 6º, III, 8º, II, e 9º, IV, deste Estatuto, caso hajam sido apresentados no período imediatamente anterior ao da sua realização, na forma deste Estatuto;



Luis Fernando Silva
Adv. SC 9582

Parágrafo Único - A data e local de realização da Plenária Nacional, convocada na forma dos Incisos I a III deste artigo, serão definidos pelos responsáveis pela respectiva convocação.

Capítulo VI

Da Plenária Nacional Ampliada da FENASPS (PNA)

Art. 23 – Quando a Diretoria Executiva Colegiada da FENASPS entender oportuno e conveniente, a Plenária Nacional de que tratam os artigos 19 a 22 deste Estatuto poderá ser convocada em sua forma ampliada, caso em que será assim composta:

I – pelos(as) integrantes da Diretoria Executiva Colegiada da Federação;

II - por 1 (um/uma) delegado(a) representante da diretoria de cada entidade sindical filiada, desde que esta convoque assembleia geral para eleição de delegados(as) de base, na forma do Inciso III deste artigo;

III – pelo dobro do número de delegados(as) previstos no art. 21, III, deste artigo e na Tabela por ele referida.

§ 1º - Observar-se-ão, em relação à Plenária Nacional Ampliada, as regras contidas no art. 21, III, §§ 1º a 6º, deste Estatuto.

§ 2º - Deverá constar do ato de convocação da Plenária Nacional Ampliada da FENASPS a pauta respectivamente proposta.

Art. 24 – Além dos assuntos constantes do respectivo ato de convocação, compete à Plenária Nacional Ampliada da FENASPS deliberar sobre o Regimento Interno da Federação, de que trata o art. 12, Parágrafo Único, deste Estatuto, adaptando-o aos novos dispositivos aqui contido,

Parágrafo Único: Até que a Plenária Nacional Ampliada venha a deliberar sobre o assunto de que trata o *caput*, deste artigo, fica convalidado o atual Regimento Interno da Federação.

Art. 25 – A data de realização da Plenária Nacional da FENASPS, em quaisquer das formas previstas nos artigos 19 a 24 deste Estatuto, não poderá coincidir com a data de realização do Congresso Nacional da entidade;



Luis Fernando Silva
OAB/SC 9582

Art. 29 - O Regimento Interno de que tratam os artigos 12 e 28 deste Estatuto conterà, obrigatoriamente, os seguintes cargos e atribuições, além de outros nele previstos:

- I – Secretaria de Organização, composta por 3 (três) integrantes;
- II - Secretaria de Administração e Finanças, composta por 3 (três) integrantes; e,
- III – Secretaria de Assuntos Jurídicos, composta de 3 (três) integrantes.

Art. 30 - A Secretaria de Organização será responsável:

- I - pela convocação, coordenação e secretaria das reuniões das instâncias deliberativas da FENASPS, à exceção do Conselho Fiscal;
- II - pela elaboração e subscrição das atas das reuniões de que trata a alínea anterior;
- III - pela organização e manutenção da documentação da FENASPS; e,
- IV - pela organização das campanhas salariais e reivindicatórias da categoria, ouvidos os demais integrantes da Diretoria.



Art. 31 - A Secretaria de Administração e Finanças, composta por 3 (três) integrantes, que será responsável:

- I - pela administração financeira da Federação;
- II - pela movimentação financeira das contas da entidade junto às instituições financeiras, assim como sua representação perante estas instituições;
- III - pela administração cotidiana dos bens móveis e imóveis da Federação;
- IV - pela administração do seu corpo de empregados(as), e a representação da Federação perante terceiros;

Luís Fernando Silva
148/SC 9582

V - pela subscrição de contratos e outras avenças administrativas de que a entidade seja parte, exceto nas situações de que trata o art. 32, II, deste artigo; e,

Art. 32 - A Secretaria de Assuntos Jurídicos, composta de 3 (três) integrantes, que será responsável:

I - pela representação da Federação em juízo ou tribunal;

II - pela outorga de procuração aos(às) advogados(as) constituídos pela entidade;

III - pela organização do setor jurídico da entidade.

Art. 33 - É vedada a acumulação de cargos na Direção Executiva Colegiada e desta com o Conselho Fiscal.

Art. 34 - A Diretoria Executiva Colegiada reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;

II - extraordinariamente, quando convocada pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - Compete à reunião ordinária anterior fixar a data e o local da próxima reunião, sendo sua convocação realizada pela Secretaria de Organização;

§ 2º - Quando a reunião da Diretoria Executiva Colegiada se der na forma prevista no Inciso II, deste artigo, caberá aos responsáveis pela sua convocação a definição da data e local em que será realizada, assim como a promoção da sua convocação.

§ 3º - Para a instalação das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada será exigida a presença de pelo menos 21 (vinte e um) integrantes;

§ 4º - As deliberações da Diretoria Executiva Colegiada serão adotadas pela maioria dos presentes no momento da deliberação.

Art. 35 - Qualquer integrante da Diretoria Executiva Colegiada ou esta, coletivamente, poderá(ão) ser destituído(s) por deliberação do CONFENASPS, observado o disposto neste Estatuto.



Luis Fernando Silva
06/10/2012 - 9582

Capítulo VII

Da eleição dos integrantes da Diretoria Executiva Colegiada

Art. 36 - Os critérios para eleição dos integrantes da Diretoria Executiva Colegiada da FENASPS, de que trata o art. 26, deste Estatuto, serão definidos no Regimento Interno da Federação.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal da FENASPS (CF)

Art. 37 – o Conselho Fiscal da Federação é órgão de controle financeiro e aprovação das contas da entidade, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto no que diz com as regras contábeis, financeiras e patrimoniais estabelecidas no Regimento Interno da FENASPS, nas resoluções das suas Plenárias e Congressos, e nas normas legais de regência;

II – analisar semestralmente as contas da FENASPS, a partir das informações prestadas pela Diretoria Executiva Colegiada, elaborando parecer a ser remetido à Plenária Nacional e ao CONFENASPS imediatamente subsequentes;

III - dar posse aos(as) integrantes do Conselho Fiscal, eleitos(as) para o mandato subsequente;

Art. 38 - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, contados da respectiva data de posse.

Parágrafo Único: A posse dos(as) integrantes do Conselho Fiscal ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento do Congresso em que foram eleitos(as).

Art. 39 – O Conselho Fiscal da FENASPS é composto de 8 (oito) integrantes, sendo 5 (cinco) efetivos(as) e 3 (três) suplentes, e funcionará de forma colegiada, sendo suas atribuições delineadas no Regimento Interno da Federação.

Art. 40 - Para a instalação das reuniões do Conselho Fiscal será exigida a presença de pelo menos 5 (cinco) integrantes;

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria dos presentes no momento da deliberação.



Luis Fernando Silva
09/05/2012
9582

Art. 41 – O Conselho Fiscal se reunirá:

I – ordinariamente, a cada 6 (seis) meses;

II - extraordinariamente, quando convocada pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - Compete à reunião ordinária fixar a data e o local da próxima reunião.

§ 2º - Quando a reunião do Conselho Fiscal se der na forma prevista no Inciso II, deste artigo, caberá aos responsáveis pela sua convocação a definição da data e local em que será realizada.

Art. 42 - Qualquer integrante do Conselho Fiscal ou este, coletivamente, poderá(ão) ser destituído(s) por deliberação do CONFENASPS, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 43 - Os critérios para eleição dos(as) integrantes do Conselho Fiscal da FENASPS serão definidos no Regimento Interno da Federação.

Capítulo IX Da aquisição e alienação de bens ativos e permanentes



Art. 44 - O patrimônio da FENASPS é constituído:

I – pelos bens imóveis, móveis e utensílios que a Federação possuir;

II – pelas doações e legados recebidos com especificação para o patrimônio.

Capítulo X Das receitas e despesas

Art. 45 - A receita da FENASPS é classificada em ordinária e extraordinária, sendo constituída:

Luis Fernando Silva
ABIS 9582

I – pelo produto das contribuições financeiras a ela vertidas pelas entidades sindicais filiadas, em valores definidos no Regimento Interno da Federação;

II – pelos rendimentos provenientes de depósitos bancários e investimentos realizados pela FENASPS, bem como títulos incorporados ao patrimônio;

III – pelo produto de quaisquer outras contribuições financeiras vertidas à Federação pelos integrantes da categoria representada;

IV - pela renda de doações feitas à FENASPS;

V – pelas subvenções de qualquer natureza;

VI – por outras receitas eventuais.

§ 1º - Constituem receitas ordinárias aquelas previstas no Inciso I deste artigo;

§ 2º - Constituem receitas extraordinárias aquelas a que se referem os Incisos II a VI deste artigo;

Capítulo X Disposições gerais



Art. 46 – Os(as) integrantes da Diretoria Executiva Colegiada da FENASPS, que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidade primária não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas atribuições, não respondendo sequer solidariamente, com seus respectivos patrimônios pessoais, por eventuais dívidas e/ou ônus contraídos pela Federação.

Art. 47 - A FENASPS custeará a liberação de ponto de até 3 (três) integrantes da Diretoria Executiva Colegiada, com vistas ao exercício dos respectivos mandatos, devendo a escolha obedecer à proporcionalidade de votos obtidos pelas chapas inscritas no Congresso.

Parágrafo único: O custeio a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá beneficiar aqueles integrantes da DEC quando a liberação de ponto importar na desobrigação do respectivo órgão em manter o pagamento da respectiva remuneração ou provento.

Art. 48 - A FENASPS poderá ser dissolvida por decisão adotada em seu Congresso Nacional, observado o disposto nos artigos 17, V, e 18, § 2º, deste Estatuto.

§ 1º - ocorrendo a dissolução da Federação, e após pagas as dívidas e obrigações da entidade, caberá ao CONFENASPS decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente à entidade sindical que vier a sucedê-la;

§ 2º - na falta da entidade sucessora a que se refere o § 1º, deste artigo, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade de fins não lucrativos, cuja finalidade seja semelhante a da Federação, em decisão a ser adotada pelo próprio CONFENASPS em que a extinção da Federação foi aprovada;

§ 3º - incorrentes as situações previstas nos §§ 1º e 2º anteriores, o remanescente do patrimônio da FENASPS será distribuído entre as entidades sindicais que a ele encontravam-se filiadas na data de realização do Congresso que decidiu pela sua extinção, adotando-se para tanto a proporção das mensalidades por elas vertidas à Federação no mês imediatamente anterior.

Art. 49 - As entidades sindicais filiadas e seus(suas) respectivos(as) associados(as) não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FENASPS.

Art. 50 - Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva Colegiada, caberá à Plenária Nacional da Federação convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta vacância, um Congresso Nacional extraordinário, destinado à eleição de nova Diretoria, cujo mandato completará o mandato anterior.

Art. 51 - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2018.

Luis Ferrnando Silva
OAB/SC 9582

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00145519

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
SCS. 8-08 BL. 8-60 SL. 140-E-1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
14026

Registrado e Arquivado sob o número
00002041 do livro n. A-03 em
11/10/1990. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00145519
Brasília, 28/03/2018.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Riquel Pereira Santos
Almeida

Rosimar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluce Figueiredo Ribas
Selo: JUDF20180210016808SKV6
Para consultar www.tidf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 49,45
Tab: J IVab